

**Recurso interposto em 18 de março de 2020 — Rochefort/Parlamento****(Processo T-172/20)**

(2020/C 191/37)

*Língua do processo: francês***Partes**

*Recorrente:* Robert Rochefort (Paris, França) (representantes: M. Stasi, J. Teheux e J. Rijkers, advogados)

*Recorrido:* Parlamento Europeu

**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu de 17 de dezembro de 2019;
- anular a nota de débito n.º 7000000019, de 22 de janeiro de 2020, que ordena se proceda ao reembolso de 60 499,38 euros;
- condenar o Parlamento Europeu nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O recorrente invoca quatro fundamentos de recurso contra a Decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu, de 17 de dezembro de 2019, que ordena se proceda ao reembolso dos montantes indevidamente pagos, a título de assistência parlamentar, bem como contra a nota de débito que lhe é relativa

1. Primeiro fundamento, relativo à insuficiência de fundamentação da decisão impugnada, uma vez que a argumentação do Secretário-Geral do Parlamento Europeu é incorreta e este não indica em que medida as peças processuais não constituem provas de trabalho.
2. Segundo fundamento relativo à inversão do ónus da prova. A este respeito, o recorrente considera que não lhe compete fazer a prova do trabalho do seu assistente parlamentar, mas antes, que compete ao Parlamento provar o contrário.
3. Terceiro fundamento relativo a um erro de apreciação da decisão impugnada, na medida em que os factos apurados pelo Secretário-Geral do Parlamento Europeu são inexatos.
4. Quarto fundamento relativo ao princípio da proporcionalidade, na medida em que o montante reclamado ao recorrente pressupõe que o assistente parlamentar nunca tenha trabalhado para o recorrente.

---

**Recurso interposto em 23 de março de 2020 — Henry Cotton's Brand Management Company/EUIPO — Industries Sportswear Company (Henry Cotton's)****(Processo T-173/20)**

(2020/C 191/38)

*Língua do processo: inglês***Partes**

*Recorrente:* Henry Cotton's Brand Management Company Ltd (Dublim, Irlanda) (representantes: A. von Mühlendahl, C. Eckhart e P. Böhner, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Industries Sportswear Company SRL (Veneza, Itália)